## Decreto Nº 57.141 de 18/07/2011

Artigo 90 - Os Dirigentes Regionais de Ensino, além de outras que lhes forem conferidas por lei ou decreto, têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes competências:

- I em relação às atividades gerais:
  - a) as previstas nas alíneas "f" e "h" a "j" do inciso I do artigo 82 deste decreto;
  - b) assistir o Secretário e o responsável pela Subsecretaria de Articulação Regional no desempenho de suas funções;
  - c) apresentar propostas:
    - 1. relativas aos recursos humanos, materiais e financeiros necessários à manutenção e à expansão do ensino;
    - 2. de criação ou extinção de unidades de ensino;
    - 3. de integração de escolas;
    - 4. de distribuição da rede física;
    - 5. de instalações de cursos autorizados;
  - d) apresentar ao Secretário, por meio do responsável pela Subsecretaria de Articulação Regional, relatório consolidado das condições do ensino das escolas, com informações apresentadas pelos Supervisores de Ensino, de acordo com o modelo e a periodicidade definidos;
  - e) concluir os processos de verificação de vida escolar irregular;
- II em relação ao Sistema de Administração de Pessoal:
  - a) as previstas nos artigos 31 e 33 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;
  - b) submeter ao Secretário a designação e a dispensa de servidor para funções de:
    - 1. Assistente do Dirigente;
    - 2. direção dos Centros e dos Núcleos da Diretoria de Ensino;
  - c) convocar servidores de unidades subordinadas para prestação de serviços na sede da Diretoria de Ensino, mediante autorização do Secretário:

- d) designar Supervisores de Ensino para, diante de necessidades específicas, exercer ou gerenciar atividades em unidades que integram a Diretoria de Ensino;
- e) propor a autorização, cessação ou prorrogação de afastamento de servidores, quando se tratar de:
  - 1. missão ou estudo de interesse do serviço público;
  - 2. participação em congressos ou outro certames culturais, técnicos ou científicos;
  - 3. participação em provas de competições desportivas, desde que haja requisição da autoridade competente;
- f) encaminhar solicitação de passagens aéreas para servidor, de acordo com a legislação pertinente;
- g) solicitar providências para instauração de inquérito policial;
- h) aprovar o quadro anual de estagiários das escolas, nos termos da legislação pertinente;
- i) zelar pelo cumprimento da legislação em vigor relativa a estagiários nas escolas:
- j) propor:
  - 1. cursos e outras atividades que visem ao aperfeiçoamento do pessoal docente, técnico e administrativo;
  - 2. convênios para melhor consecução dos objetivos fixados para o sistema escolar;
- III em relação à administração de material:
  - a) as previstas:
    - 1. nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, alterados pelo Decreto nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, exceto quanto à licitação na modalidade de concorrência;
    - 2. no artigo 3º do Decreto nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, observado o disposto em seu parágrafo único;
  - b) assinar editais de concorrência;
  - c) autorizar, mediante ato específico, autoridades subordinadas a requisitarem transporte de material por conta do Estado.